

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº. 029/2015/TJ-PA//Partes: TJPA e ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0018-51// **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da contratante. // **Objeto do aditivo:** inclusão do serviço “impresso a faturar” // **Valor do aditivo:** o serviço a ser incluso não altera o valor do contrato. // **Data da Assinatura:** 20/02/2017// **Representante do Contratante:** Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração//**Ordenador Responsável:** Sueli Lima Ramos de Azevedo – Secretária de Planejamento. // **Protocolo: 154851**

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 013/TJPA/2017
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais destinados a atender as necessidades das unidades funcionais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará na Região Metropolitana de Belém, nos imóveis discriminados no anexo III do Termo de Referência, ou em outros de seu interesse dentro da área territorial compreendida, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste edital.
SESSÃO PÚBLICA: 24/03/2017, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3257, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 13 de março de 2017. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 155105

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/TJPA/2017**
Acolho o julgamento do Pregoeiro em relação ao Pregão Eletrônico nº 007/TJPA/2017, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de MÓVEIS DE ESCRITÓRIO para atendimento das necessidades do TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, homologando a presente licitação, para os devidos fins. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 13/03/2017. Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 154804

LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017
Aprova a indicação do Senhor BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES para ocupar o Cargo de Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON.
A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ** estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Fica aprovada na forma do art. 92, XX, da Constituição do Estado do Pará, combinado com os art. 135, §4º, art. 238, I e art. 246, §2º, todos da Resolução nº 02/94 (Regimento Interno da Alepa), a indicação do Senhor **BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES** para ocupar o Cargo de Diretor Geral da Agência

Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, na forma do presente Decreto Legislativo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2016.
PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2017.
DEPUTADO **MÁRCIO MIRANDA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Deputado **CÁSSIO ANDRADE**
1º Secretário
Deputado **FERNANDO COIMBRA**
2º Secretário

Protocolo: 154893

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 2017/04. **TIPO:** Menor Preço **OBJETO:** Aquisição de impressos e cintas elásticas personalizadas para a acomodação de processos, para atendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. **DATA DA DISPUTA:** 27/03/2017. **HORA:** 10:00. **LOCAL:** Prédio sede do TCM/PA. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Extraído pela Internet, através do site: www.tcm.pa.gov.br ou na Sala da CPL do TCM/PA, sito à Trav. Magno de Araújo n.º 474, Telégrafo, Belém/PA, das 9:00 às 13:00h, de 2ª a 6ª feira. **Belém, 14 de março de 2017.** RAIMUNDO EDUARDO LISBOA. Pregoeiro.

Protocolo: 154922

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Edital de Notificação nº 5003/2017/5ªCONTROLADORIA/TCM-PA (Processo nº 201613127-00)
De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Mário Henrique de Lima Biscaro**.
O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM) deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Mário Henrique de Lima Biscaro, Prefeito Municipal de Marituba, no exercício financeiro de 2014**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial, apresente neste TCM-PA a retificação em sus prestação de contas a fim de sanar as falhas identificadas durante análise prévia das informações contábeis, conforme a seguir detalhadas:
– Diferença identificada no Balanço Financeiro no valor de R\$ 2.035.399,85 (dois milhões, trinta e cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) entre a receita total e a despesa total, contrariando o art. 103 da Lei nº 4.320/64.
– Ausência de inserção do credor nos estágios da despesa empenhada, liquidade e paga, contrariando o art. 61, 62 e 63 da Lei nº 4.320/64
– Receitas municipais arrecadadas e transferidas foram computadas em caixa, contrariando o art. 164 § 3º da CF/88, o art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 1º da Instrução Normativa nº 02/2011 TCM/PA;
– Ausência de consolidação referente as contas da Câmara Municipal, contrariando o art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000.
Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de Julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014.
O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).
Belém, 14 de Março de 2017.
Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

Protocolo: 154514

Edital de Notificação nº 5002/2017/5ªCONTROLADORIA/TCM-PA (Processo nº 201613141-00)
De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Gilvandro Alves Cordovil do Nascimento**.
O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 (Lei Orgânica do TCM) deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Gilvandro Alves Cordovil do Nascimento, Prefeito Municipal de Terra Alta, no exercício financeiro de 2014**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial, apresente neste TCM-PA a retificação do Balanço Geral obedecendo o que determina a Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de Julho de 2014, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.
Foi encaminhado a este Tribunal através do processo 201605925-00 de 18/05/2016 o Balanço Geral de Terra Alta para o Exercício financeiro de 2014, porém tal balanço não cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de Julho de 2014, que dispõem sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014.
Por oportuno, informa que este TCM, através da Resolução nº 11.878/2015, prorrogou a apresentação do Balanço Geral do exercício de 2014 para o dia 30/07/2015, prazo este não atendido pela municipalidade.
O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).
Belém, 14 de Março de 2017.
Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM

Protocolo: 154466

OUTRAS MATÉRIAS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR (ART. 146, I, DO RITCM-PA)

PROCESSO Nº 201613226-00 (201702255-00)
NATUREZA: DENÚNCIA
MUNICÍPIO: JACUNDÁ
DENUNCIANTE: JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO
ADVOGADO: TIAGO MARTINS ESTÁCIO – OAB/PA 16.430
DENUNCIADO: ITONIR APARECIDO TAVARES
EXERCÍCIO: 2016
Trata-se de REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR editada por meio do Acórdão nº 29.776/2016, nos seguintes termos:
"1. **DETERMINO a APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR, inaudita altera pars, com fundamento no Art. 145, do RITCM/PA, devendo o Prefeito do Município de Jacundá, ITONIR APARECIDO TAVARES, ou quem estiver respondendo pela Prefeitura, no sentido de:**
a) **SUSTAR qualquer procedimento licitatório e contratação referente a contratação de cessão onerosa de direitos creditórios decorrentes Precatório nº 0137295-43.2015.4.01.9198, proveniente de condenação da União ao pagamento de diferenças devidas a título de complementação do FUNDEF (atual FUNDEB), referente ao Processo Judicial nº 4495-87.2012.4.01.3400;**
b) **Havendo a referida contratação, SUSTAR o pagamento do deságio referente a cessão onerosa desses direitos creditórios;**
c) **ABSTER de realizar qualquer movimentação dos recursos decorrentes do referido Precatório, salvo para pagamento de créditos privilegiados, notadamente quanto a despesas de pessoal, resguardada a aplicação dos recursos, atendendo às vinculações impositivas constitucionais, de no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), para a Educação, e 15 % (quinze por cento), para a Saúde, com base no aporte da receita corrente líquida, na orientação da Consulta emitida por meio da Resolução nº 12.566/16-TCM/PA;**
2. **REQUISITO, no prazo de 15 (quinze) dias, o envio de toda a documentação referente aos Pregões Presenciais nº 070716/01 e 270616/01, até sua decisão final, homologação do resultado, publicação e contratação, se houver;**
3. **REQUISITO, por fim, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, o envio de toda a documentação alusiva ao projeto de lei, encaminhado pela Prefeitura Municipal à Câmara Municipal, a qual originou a aprovação da Lei Municipal n.º 2.594/16, onde restou consignada a autorização para aplicação do percentual estipulado de até 35% a título de deságio, em especial, dos estudos e levantamentos de preços que conduziu à indicação do referenciado percentual, com toda a documentação**